



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 80 /

**“ALTERA E CONSOLIDA A COMPOSIÇÃO DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA EMPRESA
PÚBLICA “DME ENERGÉTICA LTDA. – DMEE”
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E OBJETO DA EMPRESA.

Art. 1º - A empresa pública DME Energética Ltda., criada pela Lei nº 7.192, de 27 de junho de 2000, sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, com o objetivo de gerar, transmitir e comercializar energia elétrica, passa a ser regida por esta Lei.

Art. 2º - A DME Energética Ltda. é dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com patrimônio próprio, autonomia administrativa, econômica, financeira e técnica, prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, a expressão “DME Energética”, a palavra “Empresa” e a sigla “DMEE”, se equivalem.

Art. 3º - A DMEE tem como objetivos sociais:

- I – gerar energia elétrica;
- II – manter relações com órgãos e entidades federais ou estaduais, e com outras instituições com competência e atribuições afetas aos serviços de energia elétrica, que visem ao estudo dos problemas energéticos;
- III – planejar e executar, mediante plano de obras, os empreendimentos necessários para atender suas obrigações de concessionário de serviços públicos de energia elétrica e sua competência;
- IV – planejar e executar, mediante plano de obras, os empreendimentos necessários para manutenção, preservação, conservação e melhoria dos



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- sistemas hídricos utilizados por suas usinas geradoras de energia elétrica, nascentes, rios e represas;
- V – manter os serviços, tanto administrativo como técnico, em regime de perfeita organização e dentro dos dispositivos legais, criando e assimilando métodos que concorram para o crescimento da qualidade e eficiência;
 - VI – projetar, construir, operar e manter usinas hidrelétricas, termoelétricas e outras modalidades de centrais geradoras de energia;
 - VII - projetar, construir, operar e manter redes de transmissão de energia elétrica;
 - VIII – comercializar a energia elétrica gerada ou adquirida de outros agentes do setor elétrico, dentro dos padrões praticados pelo mercado e das normas determinadas pelo Poder Concedente;
 - IX – celebrar contratos, convênios, parcerias e outros ajustes com associações, organizações e/ou órgãos públicos ou particulares para a consecução de seus objetivos institucionais;
 - X – celebrar contratos e convênios com organizações públicas ou particulares com fins estritamente sociais, de maneira a não comprometer seu equilíbrio e compromissos já assumidos ou previstos, e com a devida aprovação do Conselho Fiscal;
 - XI – constituir e participar de sociedades, consórcios de sociedades, Empresas de Propósito Específicos – EPE's, associações, entidades ou instituições, públicas ou privadas, para geração, comercialização ou transmissão de energia elétrica, mediante a devida autorização legislativa e anuência do Poder Concedente;
 - XII – atuar de forma dependente, através de estabelecimentos, escritórios ou representações, que serão abertos e encerrados mediante deliberação e aprovação da Diretoria;
 - XIII – cumprir atos normativos editados pelo Governo Federal referentes aos serviços de eletricidade, ressalvada a competência municipal;
 - XIV – admitir servidores, através de concurso público, de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição da República, os quais serão regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, após a criação dos empregos públicos e fixação de seus salários mediante lei específica;
 - XV – prestar contas, mensalmente, ao Prefeito Municipal, por meio de balancetes de receitas e despesas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

XVI – apresentar, anualmente, ao Prefeito, à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Poder Concedente, prestação de contas de todas as ações da DME Energética.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DOS SÓCIOS

Art. 4º - O capital social é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), dividido em 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

§ 1º – A composição societária e o capital social a que se refere o *caput* fica assim distribuído:

- I. Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas: 99,90% (noventa e nove vírgula noventa por cento);
- II. Departamento Municipal de Água e Esgoto: 0,10% (zero vírgula dez por cento).

§ 2 - A empresa fica autorizada a aumentar seu capital social, por deliberação de seu Conselho de Administração, desde que precedidos de avaliações econômicas, financeiras e de resultados, formalizadas pelos sócios e submetidas à aprovação legislativa.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E APLICAÇÕES

Art. 5º - Constituem patrimônio da DME Energética:

- I – bens móveis, imóveis e ativos financeiros já existentes e os que venham a ser adquiridos sob qualquer forma de direito;
- II – ações, títulos, direitos e participações em geral, já existentes bem como os que venham a ser incorporados;
- III – marca, logotipo e domínio eletrônico, desde que devidamente registrados nos órgãos competentes.

Parágrafo único – A relação contendo os bens patrimoniais da Empresa Pública DME Energética – DMEE, fica fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 193/2006, como se aqui estivesse transcrita.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 6º - Constituem rendas da DME Energética:

- I – as receitas previstas nos contratos de concessão mantidos com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos firmados com outros agentes do setor elétrico e nos que a DME Energética venha a firmar, bem como aquelas previstas no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica;
- II – contribuições de consumidores, bem como doações, auxílios, subvenções e contribuições que lhe forem concedidas por particulares e, ainda, créditos especiais ou adicionais, na forma da lei;
- III – dividendos e ou outras formas de retribuições por suas participações em outras empresas ou instituições;
- IV – rendas próprias de ativos que possua ou que estejam sob sua administração;
- V – as receitas financeiras advindas da aplicação de suas disponibilidades, valores caucionados e/ou outros ativos financeiros.

Art. 7º - A DME Energética aplicará integralmente seus recursos e resultados financeiros, de acordo com a competência estabelecida no artigo 3º desta Lei, bem como os ditames legais contidos no Livro II, Título II, Subtítulo II, Capítulo IV, artigos 1052 a 1087 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo único - O exercício fiscal da DME Energética corresponde ao ano civil, apurando, em 31 de dezembro, as demonstrações contábeis e financeiras.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 8º - A Empresa tem a seguinte estrutura orgânica:

- I – Conselho de Administração
- II – Diretoria Executiva:
 - a) Diretor Geral;
 - b) Diretor Comercial-Financeiro;
 - c) Diretor Técnico;
- III- Conselho Fiscal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 9º - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da DME Energética e será composto, por ato do Prefeito Municipal, pelo Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas- DME-PC, pelo Secretário Municipal de Governo e pelo Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, competindo-lhes:

- I – fixar a orientação geral dos negócios da empresa, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
- II - aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos;
- III – fiscalizar a gestão dos Diretores e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, as contas da administração;
- IV - avaliar resultados de desempenho;
- V – nomear e exonerar os Diretores, ouvido o Chefe do Executivo;
- VI – modificar o contrato social, bem assim como a alteração do capital social da empresa, de acordo com o previsto no § 2º do art. 4º;
- VII – decidir sobre incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, mediante autorização legislativa;
- VIII – nomear e destituir os liquidantes e o julgamento das suas contas;
- IX – solicitar pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- X – decidir sobre abertura e fechamento de filiais e escritórios da empresa;
- XI – propor ao Prefeito Municipal, alteração de remuneração dos Diretores e servidores da empresa, que será feita através de autorização legislativa;
- XII - elaborar e submeter ao Chefe do Executivo, para aprovação, através de decreto, proposta de estatuto e suas alterações posteriores.

Parágrafo único – A presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas.

Art. 10 – As reuniões dos membros do Conselho de Administração serão convocadas por meios de comunicação expressa, válidos na



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

forma da lei, pelo Presidente do Conselho, dispensadas as formalidades de convocação quando todos os membros comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, nunca em períodos intercalados superiores a 02 (dois) meses.

Art. 11 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas:

- I - pelos votos correspondentes à unanimidade dos membros do Conselho, nos casos previstos nos incisos VI e VII do artigo 9º, e no inciso V, quando o capital social da Empresa não estiver totalmente integralizado;
- II - pelos votos correspondentes a 2/3 (dois terços) dos membros, nos demais casos previstos no artigo 9º.

Art. 12 – Na primeira reunião dentro dos três meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas dos administradores e sobre o balanço referente ao exercício anterior.

Seção II

Da Diretoria- Executiva

Subseção I

Da Criação, Remuneração e Provimento dos Cargos

Art. 13 – Ficam criados, na estrutura administrativa da Empresa, os seguintes cargos:

- I - de Diretor Geral, comissionado, de provimento amplo, nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração, com anuência do Prefeito Municipal, com vencimento fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- II – de Diretor Técnico e de Diretor Comercial-Financeiro, comissionados, de provimento amplo, nomeados e exonerados pelo Diretor Geral, com a anuência do Conselho de Administração, cujo vencimento fica fixado em R\$ 11.000,00(onze mil reais), que auxiliarão o Diretor Geral no exercício de suas atribuições.

§ 1º – Os vencimentos fixados para os cargos criados nos incisos I e II deste artigo poderão ser alterados e/ou reajustados, por lei



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

específica, de iniciativa do Prefeito Municipal, na mesma época e condições em que ocorrer alterações e/ou reajustes nos salários dos demais servidores municipais .

§ 2º – Na possibilidade dos cargos de Diretores Geral, Técnico e Comercial-Financeiro, virem a ser ocupados por integrantes do quadro efetivo da DMEE, da Prefeitura Municipal e/ou do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – DME-PC, através de termo de adjunção, os mesmos poderão optar pelo vencimento destes, ou pelos seus próprios salários, acrescidos de gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento fixado para o cargo de Diretor Geral, limitado ao teto salarial do Município.

Art. 14- Constituem critérios básicos, para preenchimento dos cargos:

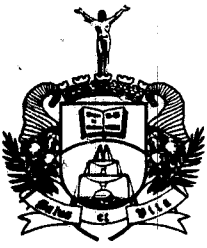
- I – Diretor Técnico: profissional de nível superior, atuante na área técnica de geração e/ou transmissão de energia elétrica há mais de 10 (dez) anos;
- II – Diretor Comercial-Financeiro: profissional de nível superior, atuante nas áreas comercial e/ou financeira de energia elétrica há mais de 10 (dez) anos.

Subseção II

Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 15 – Compete ao Diretor Geral:

- I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar a execução das atividades da DME Energética;
- II – indicar os Diretores Comercial-Financeiro e Técnico, para apreciação e nomeação pelo Conselho de Administração;
- III – autorizar a realização de procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços, compras, locações e alienações, observadas as normas gerais emanadas pela União e pela Administração Direta do Município;
- IV – assinar, em conjunto com o Diretor Comercial-Financeiro, contratos, convênios, pagamentos e demais ajustes celebrados pela DME Energética;
- V – autorizar a realização e homologar os resultados de concursos públicos para a contratação de pessoal, após a criação dos empregos públicos e fixação de seus salários mediante lei específica;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VI - movimentar, punir e dispensar pessoal, mediante resultado de processo administrativo, bem como conceder férias e licença, observada a legislação pertinente;
- VII – propor aquisição e alienação de bens da DME Energética;
- VIII – decidir processos relativos à cobrança de créditos, multas e parcelamentos de débitos, observada a legislação pertinente;
- IX – representar a DME Energética, em juízo ou fora dele;
- X – delegar atribuições aos Diretores Técnico e Comercial-Financeiro.

Art. 16 - Compete ao Diretor Comercial-Financeiro:

- I – elaborar as propostas orçamentárias, anual e plurianual de investimento da DME Energética e propor os ajustamentos necessários;
- II – propor a modernização de estruturas e procedimentos que visem ao contínuo aperfeiçoamento na execução dos serviços da DME Energética;
- III – efetuar e estimular estudos de viabilidade econômica e administrativa, objetivando a otimização de suas ações;
- IV – controlar e fiscalizar os investimentos efetuados ou a efetuar dentro e fora do território municipal;
- V – coordenar a pesquisa e a elaboração de boletins estatísticos sobre a produção e vendas dos serviços de eletricidade;
- VI – manter contabilidade de custos e avaliar os resultados financeiros dos serviços prestados;
- VII - assinar, em conjunto com o Diretor Geral, os respectivos contratos e convênios da área e os demais casos previstos no inciso IV do artigo 15;
- VIII – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral.

Art. 17 - Compete ao Diretor Técnico:

- I – planejar e programar as atividades técnicas específicas da DMEE;
- II – coordenar e controlar a elaboração dos planos e programas dos serviços prestados, bem como o estudo de desenvolvimento de sistemas de operação;
- III – cadastrar e manter atualizadas as informações e documentos referentes aos serviços de eletricidade;
- IV – fiscalizar a qualidade dos serviços externos da DMEE;
- V – elaborar e atualizar normas técnicas relativas ao serviço de eletricidade;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VI – proceder o acompanhamento técnico das obras, bens e serviços desenvolvidos e/ou adquiridos;
- VII – assinar em conjunto com o Diretor Geral os respectivos contratos e convênios da área, e os demais casos previstos no inciso VII do artigo 16 na ausência do Diretor Comercial-Financeiro;
- VIII – na ausência do Diretor Geral, assinar em conjunto com o Diretor Comercial-Financeiro todos os casos previstos no inciso IV do artigo 15, para futura ratificação do Diretor-Presidente;
- IX – fornecer ao Diretor Comercial-Financeiro, informativo das necessidades de investimento e de operação do sistema elétrico da DMEE, para subsídio na elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual;
- X – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral.

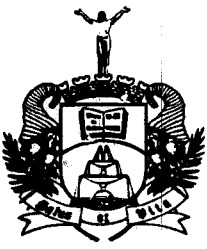
CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 – Fica criado, na estrutura administrativa da DME Energética, o Conselho Fiscal, cujos titulares auxiliarão o Diretor Geral no exercício de suas atribuições.

Art. 19 - O Conselho Fiscal será composto por ato do Prefeito Municipal, pelos titulares das Secretarias Municipais de Fazenda, Planejamento e Coordenação e Administração.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;
- III - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- IV - exercer suas atribuições durante a liquidação;
- V - opinar sobre as propostas do Conselho de Administração, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VI - lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames referidos no inciso II deste artigo;
- VII - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração e à assembléia anual dos sócios, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- VIII - denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à empresa;
- IX - examinar propostas de alienação ou oneração de bens imóveis;
- X - convocar a assembléia dos sócios se a Diretoria retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para apreciar os atos de gestão e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou da maioria de seus membros.

§ 2º - No cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal se utilizará de auditoria interna da Empresa, podendo valer-se também de auditoria independente, caso haja necessidade.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Art. 21 - A sociedade dissolve-se, de pleno direito, por qualquer das causas previstas nos artigos 1.033 e 1.044 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 22 - A dissolução da DME Energética dependerá de lei específica.

Parágrafo único - Durante o período de liquidação será mantido o Conselho Fiscal, seguindo as determinações legais contidas no artigo 1.069, inciso VI, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), competindo-lhe nomear o liquidante, respeitando os dispositivos da Lei e os termos dos Contratos de Concessão mantidos com o Poder Concedente.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – A admissão de pessoal na DME Energética rege-se pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT) e pelas normas trabalhistas pertinentes, em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal.

§ 1º - Lei específica instituirá o Plano de Empregos e Salários da DME Energética.

§ 2º - Concurso público realizado com a finalidade de contratar servidores para constituição do quadro de pessoal permanente da Empresa poderá ser realizado diretamente pela DME Energética ou por instituição especializada contratada, especificamente, para a realização do processo seletivo.

§ 3º - Em caráter excepcional, a DME Energética poderá contratar profissionais de forma temporária, com duração máxima de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para o regular cumprimento de suas competências, conforme Lei Municipal específica.

§ 4º - Para execução de serviços especializados e temporários, a Empresa poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida capacidade, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 24 – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não serão remunerados, fazendo jus somente ao reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada, quando necessário ao desempenho da função.

Parágrafo único - Os membros dos Conselhos apresentarão declaração de bens ao assumirem e ao deixarem as funções, fazendo-o, também, anualmente.

Art. 25 - A prestação de contas da área econômico-financeira prevista no inciso XVI do art. 2º, seguirá o Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e suas eventuais alterações.

Parágrafo único - A prestação de contas anual conterá, além de outros, os seguintes elementos:

I - relatório da administração;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- II - demonstrações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais exigidas pela legislação;
- III - manifestação do Conselho de Administração e pareceres sobre as demonstrações contábeis emitidos pelo Conselho Fiscal, observado o disposto no § 3º do art. 20.

Art. 26 – A construção de novas usinas, participação em consórcios de empresas, Empresas de Propósito Específicos - EPE's, e participação de empreendimentos ativos, para geração, comercialização e transmissão de energia elétrica, dependerão de prévia autorização da Câmara Municipal e do Poder Concedente.

Art. 27 – A DME Energética, no cumprimento de seus programas, projetos e atividades, observará as diretrizes do Plano Diretor do Município, em consonância com o Poder Concedente, e as normas de controle interno relativas à elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos orçamentos anual e plurianual de investimentos, atendida a legislação em vigor.

Art. 28 – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 7.192, de 27 de junho de 2000.

Art. 29 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE JANEIRO DE 2007.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 2628, de 01/02/2007.